



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

## N.º 90, DE 2020

(Do Sr. Rodrigo Coelho)

Fixa o subsídio para os membros do Congresso Nacional, revoga o Decreto Legislativo nº 276, de 17 de dezembro de 2014 em razão da pandemia relacionada ao COVID-19 e dá outras providências.

**DESPACHO:**

À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS; E  
AS COMISSÕES DE:  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, *caput* - RICD

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Com vistas a obter recursos para as ações durante o período de emergência de saúde pública internacional relacionado ao Coronavírus (COVID-19) e suas mutações, fica revogado o Decreto Legislativo nº 276, de 17 de dezembro de 2014.

**Art. 2º** O subsídio parlamentar dos Deputados Federais e dos Senadores será de R\$ 16.881,50 (dezesseis mil oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

**Art. 3º** A dotação orçamentária remanescente, decorrente da revogação do Decreto Legislativo nº 276/2014, deverá ser, obrigatoriamente, repassada às ações de combate da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente.

**JUSTIFICATIVA**

Esta medida excepcional é imperiosa neste grave momento de comoção e mobilização social em razão da pandemia mundial do Coronavírus, preocupando toda a economia e a sociedade.

São necessárias ações que sejam capazes de manter a economia nacional e o bem-estar social de nossa sociedade. Se toda a sociedade sofrerá restrições em prol do bem geral, nós, parlamentares, também deveremos participar desse enfrentamento.

A redução de nosso subsídio mensal é medida justa para auxiliar as contas da Nação, destinando mais recursos ao enfrentamento dessa doença que vem maculando a economia gravemente e assustando todo o mundo.

Devemos, como representantes, sermos exemplos de boas condutas sociais e transmitir à sociedade que o Poder Legislativo é composto pelo Poder do povo, e que para este, trabalha.

Nosso exemplo poderá reverberar em toda a sociedade, criando cada vez mais condutas positivas de engajamento nesta fase de extinção ou controle do Coronavírus.

Portanto, que nosso exemplo seja instrumento para aquisição da

confiança do cidadão brasileiro e da economia nacional!

Sala das Sessões, 23 de março de 2020.

**RODRIGO COELHO**  
PSB/SC

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**DECRETO LEGISLATIVO N° 276, DE 2014**

Fixa o subsídio para os membros do Congresso Nacional, revoga os Decretos Legislativos nºs 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013; e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional, referido no inciso VII do art. 49 da Constituição Federal, é fixado em R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais).

§ 1º É devida aos membros do Congresso Nacional, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio, destinada a compensar as despesas com mudança e transporte. § 2º A ajuda de custo de que trata o § 1º não será devida ao suplente reconvidado dentro do mesmo mandato.

Art. 2º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal regularão, em conformidade com suas competências, os efeitos decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos públicos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Art. 5º Ficam revogados os Decretos Legislativos nºs 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2014

**FIM DO DOCUMENTO**